

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

Direcção Geral da Instrução Agrícola

**Rectificação**

Por ter sido publicado com inexactidões o § 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 7:398, de 15 de Março de 1921, inserto no *Diário do Governo* n.º 54. 1.ª série, da mesma data, novamente se publica o referido parágrafo:

§ 3.º Aos alunos ao presente matriculados no Insti-

tuto Superior de Agronomia é ainda applicável, até conclusão dos respectivos cursos, o regime de faltas consignado no regulamento de 14 de Setembro de 1914, nos precisos casos em que de tal regime resulte maior tolerância do que aquella que fica estabelecida pela doutrina do presente decreto.

O Presidente do Ministério e Ministro, interino, da Agricultura, *Bernardino Luis Machado Guimarães*.